



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 642 , DE 30 DE NOVENBRO DE 1 953.

Autor: Deputado José Fragelli

Estende, aos funcionários que in
dica, a comissão de 3% instituída pela
Lei nº 238, de 13 de Dezembro de 1 948.

O Governador do Estado de Mato Grosso :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e
eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extensiva, sob a mesma base, aos funcionári
os do Gabinete da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio ,
Viação e Obras Públicas, (VETADO), a comissão de 3% sobre
a renda proveniente de terras devolutas do Estado, instituída pela
Lei nº 238, de 13 de dezembro de 1 948.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de novembro de 1 953, 132º
da Independência e 65º da República.

Lucas Dias
Ribeiro

Registrada a fls. 84
Em 14/12/53
J. Ribeiro